



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 142/91

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E OUTRAS  
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MA-  
RINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

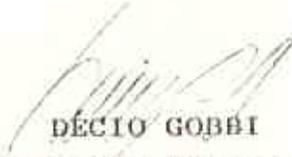
DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Esta-  
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos, remuneração de salários do  
Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é  
concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados  
pelos seguintes critérios:  
a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente  
superior em cruzeiros;  
b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em  
cruzeiros.

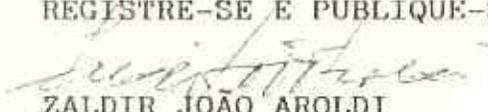
ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroati-  
vamente a 1º de janeiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito em 26 de janeiro de 1.991.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete